PROJETO DE LEI Nº...../2017

Estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estabelecida, por esta Lei, a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2018, comportando o Orçamento Anual, com a receita estimada no montante de R$ 282.618.592,15 (duzentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal; do artigo 156, inciso III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 3.095, de 28 de junho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Subseção Única

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R$ 282.618.592,15 (duzentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R$ 204.842.904,96 (duzentos e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 77.775.687,19 (setenta e sete milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II do Apêndice A desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II do Apêndice A desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Subseção Única

Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R$ 282.618.592,15 (Duzentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos), desdobrada nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.984, de 2015, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R$ 166.033.007,31 (cento e sessenta e seis milhões, trinta e três mil, sete reais e trinta e um centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 107.158.244,76 (cento e sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos); e

III – Reserva de Contingência no valor de R$ 9.427.340,08 (nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais e oito centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R$ 1.553.098,43 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, noventa e oito reais e quarenta e três centavos);

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R$ 5.211.787,19 (cinto milhões, duzentos e onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos); e

c) para Emendas Parlamentares o valor de R$ 2.662.454,46 (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Art. 6º Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Municipal n.º 3.095, de 2017.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º A despesa total fixada por função, poderes e órgãos está definida no Anexo IX do Apêndice A desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit e*/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto no artigo 27 da Lei Municipal n.º 3.095, de 2017.

Art. 15. Os Apêndices A, B, C e D, com seus respectivos anexos, demonstrativos, notas e tabelas explicativas e emendas parlamentares aos anexos orçamentários são partes integrantes desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

NILTON GARCIA DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.